



Número: **0800438-83.2018.8.18.0034**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Água Branca**

Última distribuição : **18/08/2018**

Valor da causa: **R\$ 12.656,25**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANDREASIO BARBOSA DE LIMA (AUTOR)	RAIMUNDA SOARES DE ABREU (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
15261 754	10/03/2021 09:19	<u>Despacho</u>	Despacho

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Vara Única da Comarca de Água Branca DA COMARCA DE ÁGUA
BRANCA**
Avenida João Ferreira, Centro, ÁGUA BRANCA - PI - CEP: 64460-000

**PROCESSO N°: 0800438-83.2018.8.18.0034
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Seguro]
AUTOR: ANDREASIO BARBOSA DE LIMA**

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Em contestação apresentada em id. 7070025 a parte requerida pugnou pela realização de prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, por se tratar de ônus da prova da parte autora.

Ocorre que a prova pericial foi solicitada pela parte requerida, cabendo a esta arcar com os custos da mesma.

O valor da perícia será de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme convênio nº 69/2015 firmado entre o Tribunal de Justiça do Piauí e Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT e deverá ser depositado em Juízo pela parte ré no prazo de dez dias, caso aceite.

Em não havendo o depósito no prazo legal, entenderá este juízo pela desnecessidade da mesma.

Intimem-se as partes ainda, por seus patronos, para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem justificadamente, as provas que ainda pretendem produzir para a formação do convencimento do juízo.

Deverão ainda, informar a real necessidade de oitiva de testemunhas, produção de provas em audiências, bem como proposta de conciliação.

Não havendo outras provas a serem produzidas, ou não tendo sido estas especificadas e/ou justificadas, venham os autos conclusos para Sentença (art. 355, inciso I do CPC), devendo, em caso de requerimento pela produção de provas, virem os autos conclusos para fins do art. 357 do CPC.

Cumpra-se.

ÁGUA BRANCA-PI, 9 de março de 2021.



**José Eduardo Couto de Oliveira
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Água Branca**



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA - 10/03/2021 09:19:58
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031009191211200000014420098>
Número do documento: 21031009191211200000014420098

Num. 15261754 - Pág. 2